



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8071/2025 - Quinta-feira, 8 de Maio de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPARG BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	12
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	19
SECRETARIA JUDICIÁRIA	20
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	26
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	32
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR II	36
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	37
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	39
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	42
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	45
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	55
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	57
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	59
COMARCA DE TAILÂNDIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA	61
COMARCA DE JACUNDÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	65
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ	67
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	71
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	74
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	77
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	79
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	80
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	81
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA	83
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	84
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	86
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	93
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	94
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2284/2025-GP, DE 5 DE MAIO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1570/2025-GP, que designa a Comissão de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o biênio 2025/2027.

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1570/2025-GP, de 19 de março de 2025, que designa a Comissão de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o biênio 2025/2027,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1570/2025-GP, de 19 de março de 2025, que designou os membros da Comissão de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o biênio 2025/2027, atualizando a composição de seus integrantes.

Art. 2º Fica alterado o dispositivo abaixo da Portaria nº 1570/2025-GP, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

VI - Paula Nancy Lima Diocesano Guerreiro, que exercerá a função de secretária da Comissão.” (NR)

Art. 3º Fica dispensada a servidora Natascha Ramos Rodrigues Damasceno da condição de secretária da Comissão de Informática do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2296/2025-GP. Belém, 7 de maio de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Criminal da Capital, no dia 12 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2299/2025-GP. Belém, 6 de maio de 2025.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 370, de 28/01/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 370/2021-CNJ, que define que todos os órgãos do Poder Judiciário deverão constituir ou manter um Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação multidisciplinar, composto por representantes de todas as áreas estratégicas do órgão e pelo titular da área de Tecnologia da Informação e Comunicação,

Art. 1º DESIGNAR os integrantes do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Pará, que terá a seguinte composição:

I - Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Diego Baptista Leitão, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Miguel Lucivaldo Alves Santos, Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças;

IV - Maurício Crispino Gomes, Secretário de Administração;

V - Tiago Silva Guimarães, Secretário de Auditoria Interna;

VI - Luciana Sá Fernandes, Coordenadora de Gestão Estratégica;

VII - Paula Nancy Lima Diocesano Guerreiro, Assessora da SETIC, que exercerá a função de Secretária do Comitê.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3127/2023-GP.

PORTARIA Nº 2309/2025-GP, DE 6 DE MAIO DE 2025.

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO, por fim, o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2025/12277, formalizado pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para comporem o Comitê de Gestão da área de TIC deste Tribunal de Justiça:

I - Diego Baptista Leitão, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, que atuará como Coordenador do Comitê;

II - Bruno Rodrigues Cardoso, Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Arilson Galdino da Silva, Coordenador de Infraestrutura Tecnológica;

IV - Aline Santos de Oliveira, Coordenadora de Atendimento ao Usuário;

V - Álvaro Rogers Cardoso Alvão, Coordenador de Aplicações;

VI - Simone Cristina Tavares, Coordenadora de Governança;

VII - Paula Nancy Lima Diocesano Guerreiro, Assessora da SETIC, que exercerá a função de Secretária do Comitê.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 2585/2023-GP, de 19 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 2312/2025-GP. Belém, 06 de maio de 2025. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/21288,

EXONERAR a servidora MARIA MADALENA RODRIGUES LOPES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 20061, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 2313/2025-GP. Belém, 06 de maio de 2025. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/21288,

Art. 1º NOMEAR a servidora LEILI OLIVEIRA LIMA MELO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170097, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, a contar de 07/05/2025.

Art. 2º DESIGNAR a servidora LEILI OLIVEIRA LIMA MELO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170097, para exercer a função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Santarém, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 2316/2025-GP. Belém, 7 de maio de 2025.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 2225/2025-GP, que designou o Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado, titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 5 a 13 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2317/2025-GP. Belém, 7 de maio de 2025.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 2307/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Santarém e Comarca de Prainha, no período de 13 de maio a 11 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2318/2025-GP. Belém, 7 de maio de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão, titular da Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execução Penal de Santarém, no período de 10 a 14 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2319/2025-GP. Belém, 7 de maio de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves, titular da Comarca de Monte Alegre, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Almeirim e Vara Distrital de Monte Dourado, no período de 10 a 14 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2320/2025-GP. Belém, 7 de maio de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2025/24623,

Art. 1º AUTORIZAR a suspensão do expediente presencial no Fórum da Comarca de Inhangapí, no período de 12 de maio a 15 de junho do ano de 2025.

Art. 2º DETERMINAR o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio do revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 2321/2025-GP. Belém, 7 de maio de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2025/25160,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 11 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2322/2025-GP. Belém, 7 de maio de 2025.

Considerando previsão do art. 2ª, §4º, da Resolução nº 8, de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

Considerando os termos do expediente n. TJPA-MEM-2025/23608,

Art. 1º DESIGNAR os Juízes de Direito Leonardo Farias Duarte e Alexandre José Chaves Trindade para atuarem como suplentes, sem prejuízo de suas designações anteriores, perante a 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a partir de 8 de maio do ano de 2025, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR os Juízes de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo e Gabriel Costa Ribeiro para atuarem como suplentes, sem prejuízo de suas designações anteriores, perante a 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a partir de 8 de maio do ano de 2025, até ulterior deliberação.

Art. 3º DESIGNAR os Juízes de Direito Célio Petrônio D’Anunciação e Danielle de Cássia Silveira Buhnheim para atuarem como suplentes, sem prejuízo de suas designações anteriores, perante a 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a partir de 8 de maio do ano de 2025, até ulterior deliberação.

Art. 4º DESIGNAR os Juízes de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia e Everaldo Pantoja e Silva para atuarem como suplentes, sem prejuízo de suas designações anteriores, perante a Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais, a partir de 8 de maio do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2323/2025-GP. Belém, 7 de maio de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2025/25020,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara Agrária de Marabá e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Marabá, no período de 7 a 30 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2324/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/24674,

DESIGNAR o servidor HELTON MOURA DA ROCHA, matrícula nº 66818, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Serviços Gerais, durante os afastamentos por folgas do titular, Ênio de Oliveira Rebouças, matrícula nº 42640, nos dias 09 e 12 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 2325/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/24674,

DESIGNAR a servidora JANDIARA LUZIA MATOS PIRES, matrícula nº 67180, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Acompanhamento de Contratos, durante os impedimentos do titular, Helton Moura da Rocha, matrícula nº 66818, nos dias 09 e 12 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 2326/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/24674,

DESIGNAR o servidor RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 152099, para responder pela função gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Zeladoria dos Fóruns da Capital, durante os impedimentos da titular, Jandira Luzia Matos Pires, matrícula nº 67180, nos dias 09 e 12 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 2327/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/24362,

DESIGNAR a servidora DEBORA BORGES PAIVA SERENI MURRIETA, matrícula 107441, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Referência Bibliográfica, durante o impedimento da titular, Josiane de Oliveira Neves, matrícula nº 64548, no período de 06/05/2025 a 09/05/2025.

PORTARIA Nº 2328/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/05165,

RELOTAR o servidor LUCIO MAURO PAREDES LEITE, Analista Judiciário, matrícula nº 55425, no 7º CEJUSC da Capital.

PORTARIA Nº 2329/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/23049,

DESIGNAR a servidora FERNANDA MATOS CARNEVALI GIBSON, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 101524, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por folga da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, ocorrido no dia 29/04/2025.

PORTARIA Nº 2330/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/25347,

DESIGNAR o servidor TIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº 222518, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Controle de Processos Administrativos, durante o afastamento por licença prêmio da titular, Rosa Neuma Bezerra Gomes, matrícula nº 5495, no período de 19/05/2025 a 17/06/2025.

PORTARIA Nº 2331/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/24906,

DESIGNAR a servidora LEILA MARIA CAMPOS, matrícula nº 152218, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Arquivo, durante o impedimento do titular, John Charles Nogueira Barbosa, matrícula nº 214124, nos períodos de 06/05/2025 a 09/05/2025 e de 15/05/2025 a 16/05/2025.

PORTARIA Nº 2332/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/24906,

DESIGNAR a servidora MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS, matrícula nº 90212, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Normatização e Editoração, durante o impedimento da titular, Leila Maria Campos, matrícula nº 152218, nos períodos de 06/05/2025 a 09/05/2025 e de 15/05/2025 a 16/05/2025.

PORTARIA Nº 2333/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2025/01605,

RELOTAR a servidora MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LACERDA, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 68721, na Coordenadoria de Justiça Restaurativa.

PORTARIA Nº 2334/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/24866,

EXONERAR, a pedido, a servidora LORENA GABRIELA SILVA VIDAL, matrícula nº 207039, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada no Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, a contar de 07/05/2025.

PORTARIA Nº 2335/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/17107,

RELOTAR a servidora STELA REIS DE SOUZA, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 166464, na Secretaria de Auditoria Interna.

PORTARIA Nº 2336/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/17107,

DESIGNAR a servidora STELA REIS DE SOUZA, matrícula nº 166464, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-4, junto ao Núcleo Estratégico de Governança de Auditoria e Risco da Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Betânia Souza da Silva Pinheiro, matrícula nº 64858, no período de 14/04/2025 a 13/05/2025.

PORTARIA Nº 2337/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2025/03342,

COLOCAR a servidora EMILLYN BÁRBARA DE ASSUNÇÃO MASCARENHAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171867, lotada na Vara Única da Comarca de Itupiranga, À DISPOSIÇÃO da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 2338/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/13816,

COLOCAR o servidor LUIZ PHILIPPE ALHO MARIA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 168246, lotado na 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, À DISPOSIÇÃO da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Santarém, a contar de 24/04/2025, até 29/10/2024.

PORTARIA Nº 2339/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/13816,

COLOCAR a servidora LIVIA DUARTE RIBEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 225541, lotada na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Santarém, À DISPOSIÇÃO da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 24/04/2025, até 29/10/2024.

PORTARIA Nº 2340/2025-GP. Belém, 07 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2024/08563,

AUTORIZAR a cessão do servidor LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 173851, lotado no Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento, pelo prazo de 01 (um) ano.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 10/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2024-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1.1. - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinadas a estudantes de pós-graduação;

1.2. - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Direito Processual Civil

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10 ^a	28 ^a	JOSUEL VALENTE GONCALVES
13 ^a	29 ^a	SORAYA SUZI RIBEIRO DA SILVA
14 ^a	30 ^a	CARLOS JORGE MESQUITA DE LIMA

3 - Procedimentos**3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:**

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2024-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 - Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 07 de Maio de 2025.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Processo Administrativo Disciplinar nº 0002597-12.2024.2.00.0814-PJECor****Portaria nº 01/25-CPAD.**

A Presidente da comissão designado pela Portarias nº 122/2024-CGJ, DJ 18/07/2024 e Portaria de nº 01/24-CPAD, DJ 18/12/2024, redesignada pela Portaria 013/2025-CGJ, DJ 21/1/2025), no uso de suas atribuições e nos termos do art. 1.189 do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará) e Lei nº 8.935/1994, resolve:

Art. 1º - Em razão da solicitação de dispensa do servidor Benjamin de Albuquerque Andrade Lima, analista judiciário, matrícula 36570, designo o servidor Arthur Felipe da Cruz Fontoura, matrícula 56618 para compor o trio processante.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 7 de maio de 2025.

GISELE MENDES CAMARÇO LEITE

Juíza de Direito titular 5ª Vara Cível de Belém

Presidente da Comissão**Portaria nº 122/2024 da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE em 18/07/2024.**

PROCESSO N.º 0001862-42.2025.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

RECLAMANTE: MÔNICA DAHIANA OLIVEIRA DA COSTA DE CARVALHO

RECLAMADO: LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO, AUXILIAR JUDICIÁRIO LOTADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUGUSTO CORRÊA/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. FATO DA vida PRIVADA SEM RELAÇÃO DIRETA OU INDIRETA COM O CARGO OCUPADO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Inicialmente, a fim de resguardar a dignidade do Servidor, ora reclamado, DECRETO o SIGILO dos presentes autos.

Compulsado os presentes autos, verifico que os fatos relatados pela reclamante não possuem

comprovação neste feito, porém, ainda que tenham sido efetivamente praticados pelo servidor Lécio Adamor Gomes de Carvalho, são situações referentes à esfera de sua vida privada, não havendo previsão como infração disciplinar na Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará).

Pelo que consta dos autos, a conduta descrita na reclamação não tem relação com as atribuições de seu cargo e por isso, não possui reflexos disciplinares.

Ressalve-se que é necessário que o ato perpetrado guarde relação direta ou indireta com o cargo ocupado, com as atribuições ou com a instituição a qual o servidor está vinculado, conforme dispõe o art. 204[i] da Lei nº 5.810/94.

Observa-se que a conduta atribuída, em tese, ao servidor reclamado não afeta o exercício de sua função, não podendo ser objeto de aplicação de penalidade funcional, uma vez que a infração não se encontra prevista na lei estatutária estadual (Lei 5.810/94).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, DETERMINO o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único[ii] do art. 200 da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Sirva o presente despacho como Ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 000304-69.2024.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ABAETETUBA – CNS 67876 - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SELOS DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL NÃO DECLARADOS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata os presentes autos de procedimento fiscalizatório encaminhado pela Requerente, Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, enviado através do PA-MEM-2023/49212, de 111(cento e onze) selos não declarados, pelo Cartório do 2º Ofício de Abaetetuba, no período de 03/2020 até 08/2023. Notificado o Cartório Requerido solicitou abertura de lotes complementares para proceder com a declaração, fl.15, após o que a Requerente informou a redução do quantitativo de selos pendentes para 28(vinte e oito) selos, conforme ID3861751, fl. 28. Recebido o presente procedimento nesta Corregedoria, foi determinada a notificação do Cartório Requerido(ID3864943), tendo a Sra. Oficial Titular informado que em razão da mudança de sistema da serventia, ocorreu um erro operacional, desencadeando uma quebra na sequência dos selos. Informa ainda, que os selos não foram utilizados e nem vinculados a nenhum ato, pleiteando o

cancelamento dos referidos selos. Considerando as informações e os termos do pedido da Sra. Oficial Titular do Cartório Requerido, foi determinada a notificação da mesma, para que procedesse com a solicitação de cancelamento dos selos nos termos normativos do Provimento 013/2023, desta Corregedoria, no prazo de 05(cinco) dias e solicitada a manifestação da Requerente para informar se as pendências foram sanadas. Consta no ID 5637479, certidão da Divisão Extrajudicial desta Corregedoria informando que não houve registro de manifestação pela Requerente do despacho ID 5447852. Reiterada a apresentar manifestações, informou no 5734156 não constam mais pendências relativas aos selos que originaram o presente comunicado. DECIDO. Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionada, de forma que os selos pendentes objeto deste procedimento foram declarados. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão da Requerente, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. À Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0002045.13.2025.2.00.0814

REQUERENTE: LUISA HELENA CARDOSO CHAVES, INTERVENTORA DO CARTÓRIO DA VILA MUTUCAL – COMARCA DE CURUÇA – CNS 68064

ASSUNTO : RENDA MÍNIMA

DESPACHO. A interventora Luisa Helena Cardoso Chaves, do Cartório da Vila Mutucal, ingressou com o presente pedido para que o referido cartório passe a receber a Renda Mínima, considerando a situação deficitária em que se encontra, a fim de possibilitar operar os serviços, inclusive a realização de atos gratuitos. Considerando que a concessão e pagamento da Renda Mínima aos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Pará é matéria de competência do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará, determino que o presente requerimento seja encaminhado à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal, conforme o pleito da Requerente. Dê-se ciência a Requerente. Após archive-se. A Divisão Extrajudicial para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0001857-20.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BRUNO SOUZA DA SILVA (OAB/MA 2.236)

REQUERIDO: DOM ELISEU - VARA CRIMINAL - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM NATUREZA DE REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE NA TRAMITAÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS. INFORMAÇÃO APRESENTADA. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que objetivo é o prosseguimento do processo nº 0800081-79.2024.8.14.0107.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 23/04/2025, apura-se que os autos do processo, retro mencionado, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 141405952) em 23/04/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o arquivamento destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PP: 0000852-60.2025.2.00.0814

REQUERENTE: TRT8 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

REQUERIDO: ABAETETUBA - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RCPN/TI/RI/RTD/PJ DE ABAETETUBA - CNS 6686-0 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de Pedido de Providências formulado por REQUERENTE: TRT8 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, em face de REQUERIDO: ABAETETUBA - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RCPN/TI/RI/RTD/PJ DE ABAETETUBA - CNS 6686-0 - TJPA, solicitando intervenção deste Órgão Censor, a fim de que a serventia em questão cumpra ordem judicial vinculada às suas atribuições extrajudiciais. Após ingressar com o presente expediente, o requerente informou no ID 5620055 que a serventia requerida cumpriu a ordem judicial e apresentou ao juízo a documentação solicitada. É o relatório. Decido. Ante o exposto, tendo em vista que a providência solicitada já foi devidamente cumprida pelo requerido, compreendo que a pretensão do requerente foi satisfeita, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. **Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.** Corregedora-Geral de Justiça

PP: 0000362-38.2025.2.00.0814

REQUERENTE: LEILICE DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BELÉM - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CNS 13.954-3 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ENVIO DE RELATÓRIO SEMESTRAL. PRODUTIVIDADE E ARRECADAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de Pedido de Providências formulado por Leilice dos Santos Pereira de Oliveira, Escrevente Extrajudicial do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, com fundamento em normativa que disciplina o envio de relatórios de produtividade e arrecadação das serventias extrajudiciais. Consoante se depreende dos autos, a requerente encaminhou documentação relacionada ao preenchimento e à transmissão dos dados relativos ao total de atos praticados e ao valor bruto arrecadado, referente ao segundo semestre de 2024. Verifica-se que a presente manifestação se insere em contexto meramente informativo, não havendo outras providências administrativas a serem tomadas por esta Corregedoria no presente momento. Ante o exposto, tomo ciência da manifestação apresentada e determino o ARQUIVAMENTO do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. **Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.** Corregedora-Geral de Justiça

PP: 0001583-56.2025.2.00.0814

REQUERENTE: MOEMA LOCATELLI BELLUZZO

REQUERIDO: MONTE ALEGRE - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MONTE ALEGRE - CNS 65797 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RESTAURAÇÃO DE ATO REGISTRAL. ARTIGOS 201 E 202 DO PROVIMENTO Nº 149/2023 DO CNJ. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. DECISÃO. Trata-se de comunicação encaminhada pela Sra. Moema Locatelli Belluzzo, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Monte Alegre, noticiando a restauração de registro de hipoteca na matrícula nº 5.717, daquela serventia, autorizado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Monte Alegre (ID 5707359), nos termos dos artigos 201 e 202, parágrafo único, do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça. Conforme relatado, a restauração foi autorizada judicialmente após a constatação da ausência do registro de hipoteca (R-06) na certidão de inteiro teor emitida em 20/12/2024, cuja existência havia sido demonstrada em certidão anterior datada de 05/05/2023, corroborada por prenotação e selos emitidos à época. A serventuária informa que cumpriu a determinação judicial, promovendo a devida restauração do ato e encaminhando à esta Corregedoria-Geral os documentos comprobatórios, para fins de ciência, conforme determinação expressa do Juízo local. Diante do exposto, tomo ciência da comunicação apresentada e, considerando a autorização judicial e a regularidade do procedimento, determino o ARQUIVAMENTO do expediente. À Secretaria para os devidos fins. Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente. Belém (Pa), data registrada pelo sistema. **Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.** Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO n.º 0003906-68.2024.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)**REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0002400-57.2024.2.00.0814****PROCESSADO: ANDERSON GOMES ROCHA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA****NOTICIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA, JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA E DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA****EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO DEVOLOUÇÃO DE MANDADOS. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR. RECOMENDAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA.**

Manifestação (...)

A par disso, verifica-se que nos últimos 05 (cinco) anos o servidor investigado recebeu reiteradas penalidades, incluindo suspensões de 30, 60 e 90 dias, bem como, a penalidade de demissão aplicada pela D. Presidência do TJ/PA, acolhendo manifestação da lavra desta Corregedora-Geral de Justiça, nos termos da Portaria n.º 1736/2025-GP de 02/04/2025, referente à transgressão disciplinar verificada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0002591-05.2024.2.00.0814, da qual o Servidor apresentou recurso administrativo.

Assim sendo, as irregularidades denunciadas ao Órgão Correcional foram constatadas pela Comissão Processante possuem alto grau de censurabilidade.

Vale lembrar que na aplicação da penalidade devem ser considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, além dos antecedentes funcionais do acusado.

Além disso, prescreve o Art. 224 da Lei nº 5.810/94, que:

“Art. 224 – O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos”

Vistas essas considerações e invocando o princípio da proporcionalidade, este Órgão Censor acompanha integralmente a manifestação da Comissão Processante e, tem como adequada a penalidade de demissão.

Ante o exposto, acolhendo integralmente o Relatório final da Comissão Processante e com fundamento nos art. 190, inciso XIX da Lei Estadual nº5.810/94, entende-se que deve ser aplicada a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ANDERSON GOMES ROCHA**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula n.º 38250, pelo cometimento das faltas graves acima especificadas, independentemente das cominações cíveis e criminais que porventura venham a incidir.

Encaminhem-se este os autos à Douta Presidência do TJ/PA.

Dê-se ciência ao servidor processado e à Direção ao Fórum da Comarca de Parauapebas/PA.

Utilize-se cópia da presente manifestação como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0811039-28.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. B. D. Q. F. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS OAB: 18478/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Intime-se o ente devedor para que apresente a planilha de atualização que embasou o pagamento do presente precatório, no prazo de 03 (três) dias.

Determino, ainda, que o(s) beneficiário(s) apresente(m) seus dados bancários, caso ainda não tenha feito, no mesmo prazo.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 07 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **30 de abril de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE** e os Juízes Convocados **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA e ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS** (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente). Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO e LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h30min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Na sequência, homenageou todos os magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) pelo Dia do Trabalhador, a ser celebrado no dia 1º de maio, parabenizando a todos por esse dia e ressaltando a importância do trabalho desenvolvido para o fortalecimento da justiça. Em seguida, informou que durante a última inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça foram identificadas ocorrências no PJE que impactam diretamente no indicador PP+100, que mede a quantidade de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, o que resultou em implementação de alterações visando a melhoria dos fluxos do sistema PJe, tanto no 1º grau quanto no 2º grau. Em seguida, fez o convite a todos para participarem da Semana de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, que ocorrerá em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, contando com a participação de todos.

PARTE ADMINISTRATIVA

- **APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO** de 2º Grau referente ao mês de Maio/2025.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

- **ESCOLHA** dos nomes de 2 (dois) Advogados para complementação da lista tríplice pertinente ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na Classe Jurista, do Tribunal Eleitoral do Estado do Pará, decorrente da substituição dos advogados Emanuel Pinheiro Chaves e Rafael Fecury Nogueira, nos termos determinados pelo Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião da apreciação da Lista Tríplice nº 0613447-60.2024.6.00.0000, conforme informado por aquela Corte Especializada através do Ofício nº 706/2025-TRE/PRE/GABPRE (TJPA-EXT-2025/01674). Edital TRE/PA nº 1/2025-SEJUD – SIGA-DOC

TJPA-PRO-2025/01115, publicado no Diário da Justiça em 1º/4/2025.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: a lista tríplice foi complementada, em único escrutínio, pelos Advogados Diogo Seixas Conduru (OAB/PA 13.542), o qual obteve 17 (dezessete) votos e Américo Heraldo de Castro Ribeiro Filho (OAB/PA 20.639), o qual obteve 12 (doze) votos, tendo o(a)s Advogado(a)s Edilene Chaves Macedo Pedrosa (OAB/PA 7.748), Diego Magno Moura de Moares (OAB/PA 18.903) e Renan Santos Miranda (OAB/PA 17.253), obtido, respectivamente 8 (oito) votos, 1 (um) voto e 1(um) voto, havendo 3 (três) votos em branco.

1 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805071-46.2024.8.14.0000)

Recorrente: Centro de Negócios ESD do Brasil Internacional, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Comércio Exterior e Representação Ltda (Advs. Anderson Torquato Scorsafava – OAB/MT 23043, Marcos Wanderley Torquato Scorsafava – OAB/CE 19264)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Aline Cristina Breia Martins

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Anderson Torquato Scorsafava, Patrono da Recorrente

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo não conhecido, nos termos do voto da Relatora.

2 – Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0821489-59.2024.8.14.0000)

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requerido: Erichson Alves Pinto (Advs. Felipe Jales Rodrigues – OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato – OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro – OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães – OAB/PA 26576, Tiago Nasser Sefer – OAB/PA 16420, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo – OAB/PA 31640, Leonardo César Macedo Vulcão – OAB/PA 26826)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

- Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Leonardo César Macedo Vulcão, Patrono do Requerido.

Decisão: à unanimidade, o Pleno julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar e, também, à

unanimidade, foi aplicada ao Magistrado a pena de advertência, nos termos do voto apresentado pelo Relator.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

3 - Ação Civil de Cassação de Aposentadoria (Processo Judicial Eletrônico nº 0014722-19.2016.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Elaine de Souza Nuayed (Advs. Amanda Priscila Soares Azevedo – OAB/PA 28373, Italo Melo de Farias – OAB/PA 12668, Natalia Melo de Farias – OAB/PA 17779, Sabrina Di Paula Nuayed Corrêa – OAB/PA 30663, Márcia Nogueira Bentes Correa – OAB/PA 10454)

Procurador de Justiça, com delegação: João Gualberto dos Santos Silva

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VISTORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 26/2/2025, adiado a pedido da Relatora.

- Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 12/3/2025, após a Relatora apresentar voto pela procedência da ação, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador José Torquato Araújo de Alencar.

- Na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 2/4/2025, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Suspeição: Des. José Torquato Araújo de Alencar

- Na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 9/4/2025, após o Magistrado-Vistor declarar, em sessão, sua suspeição para funcionar neste feito, julgamento suspenso, em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

- Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 16/4/2025, adiado a pedido da Magistrada-Vistora.

- Na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/4/2025, adiado em razão das ausências justificadas da Relatora e da Magistrada-Vistora.

Decisão: após a Relatora fazer a leitura integral do voto pela procedência da ação, a Magistrada-Vistora apresentou voto divergente pela improcedência da ação. Julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0818648-

28.2023.8.14.0000)

Requerente: Carlos Alberto de Sena Filho (Procurador do Município Daniel Konstadinidis – OAB/PA 9167)

Requerida: Câmara Municipal de Salinópolis (Adv. Edimar de Souza Gonçalves - OAB/PA 16456)

Interessado: Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/4/2025, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

Decisão: retirado de pauta a pedido da Relatora.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0806049-57.2023.8.14.0000)

Requerente: José Willian Siqueira da Fonseca (Adv. Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho – OAB/PA 22643)

Requerida: Câmara Municipal de Oriximiná

Interessado: Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, ADI julgada procedente, com efeitos “ex tunc”, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h43min, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária Adjunta, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

15ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2025, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 23 de abril de 2025, e término às 14h do dia 30 de abril de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE e os Juízes Convocados SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA e ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS. Desembargadores justificadamente ausentes **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e EVA DO AMARAL COELHO**.**

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 – Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808450-63.2022.8.14.0000)

Embargante: Igor Teles de Menezes Macedo Chaves (Advs. Paulo Roberto Batista da Costa Júnior – OAB/PA 19985, Vitor Cavalcanti de Melo – OAB/PA 17375)

Embargado: Acórdão ID 21304068

Embargado: Estado do Pará (Procuradores do Estado Fábio Guy Lucas Moreira – OAB/PA 9792, João de Paiva Gouveia Neto – OAB/PA 13691)

Impetrado/Embargado: Governador do Estado do Pará

Impetrado/Embargado: Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Hemopa (Procurador Autárquico Benilson Mauro de Souza Costa – OAB/PA 18242)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

2 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0801690-93.2025.8.14.0000)

Suscitante: Des. Alex Pinheiro Centeno

Suscitado: Des. Mairton Marques Carneiro

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Alex Pinheiro Centeno

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro.

3 – Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802992-60.2025.8.14.0000)

Agravantes: Antares Mineração e Comércio Ltda-ME, Calcário Tapajós Ltda-ME (Advs. Patrícia Lima Bahia Farache - OAB/PA 13284, Verena Salviano Teixeira - OAB/PA 28259, Bruna Camila Nogueira Teixeira - OAB/PA 35929)

Agravada: Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 13ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 12 de maio de 2025, às 9h, em formato presencial, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as 12h (doze horas) do dia útil anterior à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal antes do início da sessão, impreterivelmente, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0820228-59.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: FLÁVIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: LORENA SABINO FERREIRA MARTHA - (OAB PA14928-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Liminar concedida

ADIADO a pedido da impetrante.

Ordem: 002

Processo: 0803499-21.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

PACIENTE: DRIELLY RIBEIRO PARAENSE

ADVOGADO: AGENOR DOS SANTOS NETO - (OAB PA23182-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA VARA DE INQUÉRITOS DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 003

Processo: 0807612-18.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: SILVERO VILHENA TEIXEIRA

ADVOGADO: MATEUS JACOB NUNES SOUTO - (OAB PA31643-A)

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - (OAB PA28560-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 004

Processo: 0805242-66.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: NAYRA MAROCA SALES

ADVOGADO: DAVID AGUIAR - (OAB PA20751)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 005

Processo: 0805949-34.2025.8.14.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: E. S. C.

ADVOGADO: LETICIA SANTOS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA28811-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCOROO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 006

Processo: 0804709-10.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: JOSE MIGUEL MORAES SOUSA

ADVOGADO: GABRIEL DE SOUZA ROSAS - (OAB PA34078-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRIM, EM REGIME DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 007

Processo: 0805139-59.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: ARTURZINHO CARDOSO OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DOS SANTOS - (OAB MT25906/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 008

Processo: 0803426-49.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

PACIENTE: MAURIEM DE JESUS PEREIRA FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO VARA CRIMINAL DE TUCURUI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 009

Processo: 0805093-70.2025.8.14.0000

Relator(a): Desembargador JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

PACIENTE: CLEOCILDO DA MOTA MAIA

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 010

Processo: 0819718-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: GENIVALDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: JOAO PAULO ADAM ALVES - (OAB PA38284-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URUARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 011

Processo: 0817655-48.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: ALLERSON MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO: HARRISON SAVIO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA29944-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPE-MIRI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 012

Processo: 0802840-12.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: PABLA KETULLYN LOPES DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES SALDANHA - (OAB PA32697-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Liminar concedida

Ordem: 013

Processo: 0804209-41.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KEDIMA LYRA

PACIENTE: IVANILSON SANTANA MATIAS

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 014

Processo: 0801424-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: FLÁVIO BARATA MONTEIRO

ADVOGADO: MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 7 de maio de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **13 DE MAIO DE 2025, ÀS 09h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTE E. TRIBUNAL (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0000801-82.2011.8.14.0221 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDOS: TASSIO NEVES FAVACHO, MYCHELL ADRIANO LOPES MONTEIRO E VALDIELSON NEVES FAVACHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

2 – PROCESSO 0800035-54.2024.8.14.0022 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RENATO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB PA30580)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

3 - PROCESSO 0800034-54.2022.8.14.0082 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EVERALDO CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

4 - PROCESSO 0001799-92.2011.8.14.0013 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CARLOS SOUSA DE ASSIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

5 - PROCESSO 0813750-64.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: VINICIUS FARIAS ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DELEY BARBOSA EVANGELISTA (OAB PA24957)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

6 - PROCESSO 0816886-27.2021.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: PATRICK SANTOS CARRERA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB PA12401)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

7 - PROCESSO 0000361-95.2019.8.14.0095 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ROBSON DIEGO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADA: NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA (OAB PA11651)
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

8 - PROCESSO 0001961-09.2019.8.14.0401 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: CLAUDIO AUGUSTO SARMANHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

9 - PROCESSO 0000946-72.2013.8.14.0091 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: RODRIGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

10 – PROCESSO - 0006722-49.2020.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTES: JONATHAN ALBERT CARDOSO COELHO E LUCIANO COUTO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

11 - PROCESSO 0006148-54.2020.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGADO: LUIZ HENRIQUE DA CRUZ RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

12 - PROCESSO 0800616-55.2024.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ORIVALDO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
SEM REVISÃO

13 - PROCESSO 0007824-95.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: RONNEY SILVESTRE COSTA SEIXAS
ADVOGADO: JOSE HERALDO MONTEIRO BARRETO (OAB PA28333)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
SEM REVISÃO**

14 - PROCESSO 0800065-19.2022.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEYTON JUNIOR MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: ANA MARIA BARBOSA BICHARA (OAB PA26646)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

15 - PROCESSO 0815874-75.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOMINGOS VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

16 - PROCESSO 0801196-53.2021.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAPHAEL JACOB RUFINO

ADVOGADO: LEONARDO LUZ DA SILVA (OAB TO10731)

ADVOGADO: WERLEY MACIEL RIBEIRO (OAB PA21915)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

17 - PROCESSO 0806843-05.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LOURENÇO BOTELHO DE SOUZA

ADVOGADA: LILLIAN CAROLINE BARBOSA MONTEIRO (OAB PA32794)

APELADA: VALDILEA SOUZA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

18 - PROCESSO 0800158-11.2020.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSINALDO DE SOUZA PIEDADE

ADVOGADO: JHONATA GONÇALVES MONTEIRO (OAB PA29571)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

19 - PROCESSO 0803269-71.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDITA BARBOSA CHERMONT

ADVOGADO: LEONARDO MARQUES MACEDO DA ROCHA (OAB PA32144)

APELADO: MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CELSO AUGUSTO AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB PA17694)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

20 - PROCESSO 0824078-53.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: RAFAEL COSTA DE SOUZA LE BIHAN

ADVOGADO: LEONARDO CARVALHO E MOTA (OAB PA13157)

APELADA: EMERSON ALVES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 07 DE MAIO DE 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR II

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ref. PJEOR 0001272-65.2025.2.00.0814)

Instaurado através Portaria n. 057/2025-CGJ

Autoridade instauradora: Corregedoria Geral de Justiça

Servidor processado: THIAGO FRANCO BONFIM. Advogados de defesa: Dr. MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - OAB/PA 23.221; Dr. ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES - OAB/PA 35.962; Dr. JOÃO PAULO PANTOJA CONCEIÇÃO - OAB/PA 32.789; Dr. ARNALDO RAMOS DE BARROS JÚNIOR - OAB/PA 17.199; Dr. RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - OAB/PA 29.066; Dra. EVAETE SANTOS DE SOUZA - OAB/PA 36.027.

INTIMAÇÃO:

A comissão disciplinar **intima os Advogados** habilitados para atuar na defesa do servidor THIAGO FRANCO BONFIM, **acerca ata de deliberação juntada no ID 5900578/5900701**, cujo conteúdo pode ser visualizado diretamente nos autos do processo eletrônico no sistema PJEOR (<https://corregedoria.pje.jus.br>), servindo a presente publicação como intimação.

Registre-se que na referida ata, foi designada audiência a ser realizada nos dias **14/05/2025** e **15/05/2025** (ambas audiências com início às 14:30h), para oitiva das testemunhas remanescentes e interrogatório.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Francisco Roberto Macedo de Souza, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - Exoneração, Processo nº 0854154-06.2021.8.14.0301, em que é autor C. HENRIQUE M. MIRANDA, em face de RYAN GABRIEL DA SILVA MIRANDA, RG nº 779xx23, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 6 de maio de 2025. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE)DIAS

O Dr. **Francisco Roberto Macedo de Souza**, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Cumprimento de Sentença** – Processo 0039266-07.2017.8.14.0301, em que é requerente C.B.M.P., menor representada por sua mãe **Eriane Meneses Pastana**, CPF **031.670**...-..., residente, atualmente, em local incerto e não sabido em face de C.R. DOS S., brasileiro, sendo o presente Edital para proceder a INTIMAÇÃO da exequente, para que em 20 (vinte) dias, para manifestar interesse em prosseguir com a presente ação, bem como atualizar o endereço da parte requerida, para fins de citação, ficando ciente que, na ausência de manifestação, o processo será extinto, sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 07 de maio de 2025. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 43/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2025**:

<p>16, 17 e 18/05 Portaria n.º 43/2025-DFCri, 08/05/2025</p>	<p>Dia: 16/05 - 14h às 17h Dias: 17 a 18/05 - 08h às 14h</p>	<p>9ª Vara Criminal da Capital Dr. Marcus Alan de Melo Gomes, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 980100768 E - m a i l : 9crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Heliomar Mendes de Oliveira Servidor(a) de Secretaria: Luis Marcelo de Araújo Pedroso (17 e 18/05) Assessor (a) de Juiz (a): Bethania Falcão Bastos Servidor(a) Distribuidor(a): Dennis Pinheiro Silva Servidor(a) da Biometria: Nívea Aracaty (17 e 18/05)</p>
--	--	---	--

			<p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Breno Ramos Guimarães (16)</p> <p>Bruno Damasceno (16)</p> <p>Camila Cardoso (sobreaviso 16)</p> <p>Daniel dos Reis Barbosa (17 e 18)</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (sobreaviso 17 e 18) (PA-MEM-2025/21033)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 08 de Maio de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EDMAR SILVA PEREIRA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc, resolve:

PORTARIA nº 029/2025-DFCri-DFCri.Belém, 06 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2025/25265;

DESIGNAR ANDREIA KARINA SELBMANN, Analista Judiciário, matrícula nº 64394, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria, junto à Secretaria da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, durante o afastamento por folga de aniversário do titular, IAF LOBATO MARTINS, matrícula nº 45780, no dia 22/04/2025.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EDMAR SILVA PEREIRA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc, resolve:

PORTARIA nº 027/2025-DFCri-DFCri.Belém, 07 de maio de 2025.

RELOTAR a Servidora **TATHYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA**, Atendente Judiciário, matrícula nº65870, na Central de Mandados do Fórum Criminal da Comarca de Belém, a contar do dia 08/05/2025.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EDMAR SILVA PEREIRA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc, resolve:

PORTARIA nº 028/2025-DFCri-DFCri.Belém, 07 de maio de 2025.

RELOTAR a Servidora **TANIA REGINA DE SOUZA LOPES**, Analista Judiciário, matrícula nº13064, na Secretaria do Fórum Criminal da Comarca de Belém, a contar do dia 08/05/2025.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0816721-72.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MILENA SAMPAIO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: KETREEN LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA FERREIRA NUNES Participação: REQUERIDO Nome: VIRGINIA CELIA DE JESUS SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0816721-72.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): VIRGINIA CELIA DE JESUS SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - OAB PA018356, KETREEN LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB PA35589, BARBARA FERREIRA NUNES - OAB PA36440.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): VIRGINIA CELIA DE JESUS SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de maio de 2025

Número do processo: 0815791-54.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS Participação: REQUERIDO Nome: DANIEL DE ASSIS DINIZ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0815791-54.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DANIEL DE ASSIS DINIZ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - OAB PA31002-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DANIEL DE ASSIS DINIZ

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de maio de 2025

Número do processo: 0804581-69.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILBERTO GOMES MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: MARLI SOUZA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO SILVA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804581-69.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): GILBERTO GOMES MARTINS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - OAB PA004684, MARLI SOUZA SANTOS - OAB PA4672-A, ADRIANO SILVA DE SOUSA - OAB PA23433.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): GILBERTO GOMES MARTINS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 7 de maio de 2025

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0801994-29.2024.8.14.0097 – Ação de curatela

Requerente: RITA GUAJARINA GOMES DO ESPÍRITO SANTO (Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerida: SAFIRA BARBOSA DO NASCIMENTO GOMES

SENTENÇA – MANDADO – OFÍCIO

Trata-se de ação de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por RITA GUAJARINA GOMES DO ESPÍRITO SANTO, sob patrocínio da Defensoria Pública Estadual, em favor de sua mãe SAFIRA BARBOSA DO NASCIMENTO GOMES, 79 (setenta e nove) anos de idade.

Segundo a exordial e a documentação médica, a Requerida é portadora de condição mental incapacitante, razão pela qual depende da Requerente para realizar os mais simples atos da vida cotidiana civil (Demência vascular e outros sintomas e sinais especificados relativos às funções cognitivas e à consciência - CID 10 R41.8).

Em análise perfunctória, o pedido de tutela antecipada foi deferido (ID 123469455). A audiência domiciliar foi dispensada, diante do manifesto estado incapacitante de SAFIRA, atestado em estudo social, o qual culminou em parecer favorável ao pedido de curatela (ID 133402278).

O Ministério Público se posicionou pela decretação da interdição de SAFIRA, assim como pela nomeação da Requerente como curadora (ID 137074368).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres.

Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico confirmando o diagnóstico de SAFIRA e atestando expressamente que, diante de seu quadro irreversível, a requerida necessita de terceiros para representá-la em suas demandas cíveis (ID 122654711 - Pág. 3). O referido documento, combinado com seu visível estado incapacitante constatado durante estudo social, deixa evidente a necessidade de curatela, confirmando os fatos expostos na petição inicial.

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que a interditanda é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-la e representá-la.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde da interditanda compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto à nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco entre as partes (mãe e filha) e parecer favorável do técnico da comarca e do Ministério Público.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pela interditanda, impõe-se a RATIFICAÇÃO da tutela provisória de urgência concedida, para autorizar desde já a execução da presente sentença e negar efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para **DECRETAR a INTERDIÇÃO** de SAFIRA BARBOSA DO NASCIMENTO GOMES, nomeando-lhe CURADORA DEFINITIVA sua filha, a Sra. RITA GUAJARINA GOMES DO ESPIRÍTO SANTO, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens da curatelada - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens da curatelada ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que a curatelada lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar da curatelada - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, **ENCAMINHE-SE** cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição ao Cartório do Registro Civil de nascimento ou casamento da interditada, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

5) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária.

Intimem-se a Requerente e a Defensoria Pública.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0803336-75.2024.8.14.0097 – Ação de curatela

Requerente: SUZY DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO (Adv: Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerido: MATEUS DO ESPÍRITO SANTO SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (26/03/2025), na hora marcada, nesta cidade e comarca de Benevides, Estado do Pará. Presente a MMA. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, Exma. Sra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU** (por videoconferência). Presente o representante do Ministério Público Dr. **PAULO SERGIO DA CUNHA MARGADO JUNIOR** (por videoconferência). Presente a Estagiária de Direito Sra. **ADRIANA CRISTINA PAMPLONA DA SILVA**. Presente a requerente Sra. **SUZY DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO** e o interditando Sr. **MATEUS DO ESPÍRITO SANTO SILVA**. Aberta a audiência, a MM. Juíza, esclareceu aos presentes que a audiência estava sendo gravada por meio da plataforma audiovisual Microsoft Teams, cujo arquivo de gravação será incluso nos autos, conforme autoriza o § 1º do art.405 do CPP. Em seguida, a MM. Juíza promoveu a oitiva do interditando Sr. **MATEUS DO ESPÍRITO SANTO SILVA**, já qualificado nos autos, que às perguntas que lhe foram formuladas, respondeu, em síntese, seu nome completo; não soube dizer sua idade; que está estudando na escola Pinto Braga no turno da noite; que a requerente é sua tia; que gosta de fazer atividades; que gosta de cantar, tudo consoante gravação que segue em anexa mídia audiovisual. Passou-se à oitiva da requerente Sra. **SUZY DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, união estável, do lar, já qualificada nos autos. Que às perguntas que lhe foram formuladas declarou, em síntese, que é mãe do interditando e que o mesmo mora consigo; que o interditando recebe BPC-LOAS; que o interditando estuda na escola Ana Teles, contudo, não está frequentando vez que ainda está sem o profissional de acompanhamento especializado, o ATE; QUE o Interditando possui deficiência visual e é acompanhado pela Unidade José Alvares de Azevedo, em Belém, fazendo aulas de Braille; que o interditando não foi alfabetizado em Braille; Que o interditando não possui bens em seu nome; Que o interditando faz acompanhamento pelo CAPS local, mas sem terapias multidisciplinares; tudo consoante demais declarações que seguem gravadas em anexa mídia audiovisual. RMP não fez perguntas. A MMA. Juíza, diante do contexto fático processual, mormente à vista dos depoimentos colhidos em audiência, da inspeção do interditando, cotejados com os laudos médico e social inclusos nos autos, **RATIFICOU** a decisão concessiva da curatela provisória, bem como dispensou o prazo de impugnação previsto no art. 752 do CPC, por entender desnecessário no caso sob exame, cuja formalidade legal somente protrairia a proteção perseguida, verificando, outrossim, desnecessária a dilação probatória, ressalvada manifestação justificada do Ministério Público. **INSTADO À MANIFESTAÇÃO**, o Promotor de Justiça manifestou-se favorável ao deferimento do pedido contido na inicial, vez que resguarda os interesses do interditando, tudo conforme razões expostas e gravadas em anexa mídia audiovisual. A MMA. Juíza passou a prolatar **SENTENÇA EM AUDIÊNCIA**: Vistos etc. Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por **SUZY DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO**, sob patrocínio da Defensoria Pública, em face de seu filho, Sr. **MATEUS DO ESPÍRITO SANTO SILVA**, ambos qualificados nos autos. De acordo com a exordial,

portador de (Transtorno do Espectro Autista e Déficit Visual Total com Redução Volumétrica de Globos Oculares - CID 10 F84 e CID 10 H54), com comprometimento em suas funções sociais e funcionais, dependente de terceiros para realização de suas atividades habituais, enfim, incapaz para o exercício autônomo dos atos da vida civil. Que é a Requerente quem dispensa os cuidados diários e necessários ao Interditando, bem como, que é a pessoa que reúne melhores condições de exercer a curatela do interditando. Laudo Médico e Laudo Social inclusos nos autos. O RMP manifestou-se pelo deferimento do pedido. É o suficiente relatório. DECIDO: O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela. O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”. Nesse sentido, a interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se ao interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade. No caso sob exame, é manifesto estado incapacitante do interditando corroborado por laudo médico incluso nos autos (ID 133886537 - Pág. 2), atestando ser portador de Transtorno do Espectro Autista e Déficit Visual Total com Redução Volumétrica de Globos Oculares (CID 10 F84 e CID 10 H54), com comprometimento das funções sociais e funcionais, constatando-se por meio de inspeção judicial promovida nesta audiência. Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”. Na espécie, as provas acostadas indicam que o diagnóstico do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela. Quanto à nomeação da curadora, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela, inclusive sendo mãe do interditando, que desempenha as atividades de proteção e cuidado desde o seu nascimento. Considerando a comprovação da incapacidade e a tutela de urgência outrora deferida, impõe-se a confirmação da tutela provisória de urgência pleiteada, doravante em sede de sentença, para autorizar desde já a execução da presente decisão e negar efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Assim, sem maiores delongas, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I do Código Civil c/c art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MATEUS DO ESPÍRITO SANTO SILVA, NOMEANDO-LHE** Curadora Definitiva sua mãe, a Sra. **SUZY DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, devendo observar as obrigações previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, sendo à curadora vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Fica a curadora intimada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência deferida em decisão inaugural, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição ao Cartório do Registro Civil de nascimento do interditado, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Sentença publicada em audiência, ficando intimados os presentes. As partes dispensaram o prazo recursal, ensejando o trânsito em julgado da decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nada mais havendo, a MMA. Juíza deu por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, conforme art. 25 da Resolução nº. 185 de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de

funcionamento de processos judiciais eletrônicos. Eu, Ana Francisca Viana, Auxiliar de Secretária, que o digitei e subscrevo.

Processo nº 0800757-23.2025.8.14.0097 Ação de Curatela

Requerente: FRANCISCO MENDES DE SOUSA

Requerido: LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na hora marcada, nesta cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará, na sala de audiências deste Edifício Forense, teve início à audiência presidida pela Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Benevides, Exma. Sra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU. Presentes os representantes do Ministério Público, Dr. PAULO SÉRGIO MORGADO JUNIOR e da Defensoria Pública, Dra. CAROLINA RODRIGUES. Presentes o Requerente FRANCISCO MENDES DE SOUSA e o Requerido LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA. As declarações das pessoas ouvidas nesta audiência serão gravadas por meio audiovisual, sendo que, ao final, será juntado nos autos uma mídia contendo tudo o que foi gravado. A seguir, passou-se a oitiva do Requerido LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA, brasileiro, CPF nº 137.339.403-00, residente e domiciliado na Passagem Constância, nº 77, Bairro: Murinin, Município de Benevides/PA. Em seguida, passou-se a oitiva do Requerente FRANCISCO MENDES DE SOUSA, brasileiro, RG nº 1681810 SSP/DF e CPF nº 794.498.911-68, residente e domiciliado na Passagem Constância, nº 77, Bairro: Murinin, Município de Benevides/PA, telefone nº (91) 9.8604-4545, CEP: 68795-000. A RDP e o RMP nada perguntaram. A MMa. juíza, diante do contexto fático delineado nos autos, dispensou o prazo de impugnação previsto no art. 752 do CPC, bem como verificou desnecessária a dilação probatória, ressalvado entendimento justificado do RMP, a quem instou à manifestação, tendo por sua vez se manifestado favorável ao deferimento do pedido, por sentença, consoante razões expostas e gravadas em anexa mídia audiovisual. A MMa. Juíza passou a prolatar SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos etc. Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por FRANCISCO MENDES DE SOUSA, sob patrocínio da Defensoria Pública, em face de seu pai biológico LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA, ambos qualificados nos autos. De acordo com a exordial, a interditando é pessoa portadora de Demência não especificada associada a transtorno da personalidade e do comportamento adulto não especificado (CID 10: F03 e F69), em caráter permanente, enfim, incapaz para o exercício autônomo dos atos da vida civil. Que é o Requerente e sua esposa quem dispensam os cuidados diários e necessários ao Interditando, bem como, que é o Requerente a pessoa que reúne melhores condições de exercer a curatela do interditando. Laudo Médico juntado sob ID 139718605. Em decisão inaugural foi deferida a curatela provisória, bem como a gratuidade processual, consoante evento sob ID 140382628 - Pág. 1 a 3. Audiência realizada nesta data, constatando-se o manifesto estado incapacitante do interditando. Instado à manifestação conclusiva, o RMP manifestou-se pelo deferimento do pedido. É o suficiente relatório. DECIDO: O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela. O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”. Nesse sentido, a interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade. No caso sob exame, é manifesto estado incapacitante do interditando corroborado por laudo médico e laudo social inclusos nos autos. Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”. Na espécie, as provas acostadas indicam que o diagnóstico do interditando compromete sua

capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela. Quanto à nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem o Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Considerando a comprovação da incapacidade e a tutela de urgência outrora deferida, impõe-se a confirmação da tutela provisória de urgência pleiteada, doravante em sede de sentença, autorizando desde já a execução da presente decisão e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Assim, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I do Código Civil c/c art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, para DECRETAR a interdição de LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA, NOMEANDO-LHE Curador Definitivo seu filho biológico, o Sr. FRANCISCO MENDES DE SOUSA, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, devendo observar as obrigações previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Fica o curador intimado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência deferida em decisão inaugural, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva certidão de interdição ao Cartório do Registro Civil de nascimento do interdito (4º Ofício de Caxias/MA), para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Sentença publicada em audiência, ficando intimados os presentes. Na oportunidade, o RMP e a RDP renunciaram ao prazo recursal, ensejando o trânsito em julgado da presente sentença. Cumpridas as diligências necessárias, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Nada mais havendo, a MMA. Juíza deu por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, conforme art. 25 da Resolução nº. 185 de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de funcionamento de processos judiciais eletrônicos. Eu, Luan Cecim, Auxiliar Administrativo, que o digitei e segue subscrito pela Magistrada.

Processo nº 0800757-23.2025.8.14.0097 - Ação de Curatela

Requerente: FRANCISCO MENDES DE SOUSA (Adv: Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerido: LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na hora marcada, nesta cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará, na sala de audiências deste Edifício Forense, teve início à audiência presidida pela Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Benevides, Exma. Sra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU. Presentes os representantes do Ministério Público, Dr. PAULO SÉRGIO MORGADO JUNIOR e da Defensoria Pública, Dra. CAROLINA RODRIGUES. Presentes o Requerente FRANCISCO MENDES DE SOUSA e o Requerido LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA. As declarações das

peças ouvidas nesta audiência serão gravadas por meio audiovisual, sendo que, ao final, será juntado nos autos uma mídia contendo tudo o que foi gravado. A seguir, passou-se a oitiva do Requerido LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA, brasileiro, CPF nº 137.339.403-00, residente e domiciliado na Passagem Constância, nº 77, Bairro: Murinin, Município de Benevides/PA. Em seguida, passou-se a oitiva do Requerente FRANCISCO MENDES DE SOUSA, brasileiro, RG nº 1681810 SSP/DF e CPF nº 794.498.911-68, residente e domiciliado na Passagem Constância, nº 77, Bairro: Murinin, Município de Benevides/PA, telefone nº (91) 9.8604-4545, CEP: 68795-000. A RDP e o RMP nada perguntaram. A MMa. juíza, diante do contexto fático delineado nos autos, dispensou o prazo de impugnação previsto no art. 752 do CPC, bem como verificou desnecessária a dilação probatória, ressalvado entendimento justificado do RMP, a quem instou à manifestação, tendo por sua vez se manifestado favorável ao deferimento do pedido, por sentença, consoante razões expostas e gravadas em anexa mídia audiovisual. A MMa. Juíza passou a prolatar SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos etc. Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por FRANCISCO MENDES DE SOUSA, sob patrocínio da Defensoria Pública, em face de seu pai biológico LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA, ambos qualificados nos autos. De acordo com a exordial, a interditando é pessoa portadora de Demência não especificada associada a transtorno da personalidade e do comportamento adulto não especificado (CID 10: F03 e F69), em caráter permanente, enfim, incapaz para o exercício autônomo dos atos da vida civil. Que é o Requerente e sua esposa quem dispensam os cuidados diários e necessários ao Interditando, bem como, que é o Requerente a pessoa que reúne melhores condições de exercer a curatela do interditando. Laudo Médico juntado sob ID 139718605. Em decisão inaugural foi deferida a curatela provisória, bem como a gratuidade processual, consoante evento sob ID 140382628 - Pág. 1 a 3. Audiência realizada nesta data, constatando-se o manifesto estado incapacitante do interditando. Instado à manifestação conclusiva, o RMP manifestou-se pelo deferimento do pedido. É o suficiente relatório. DECIDO: O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela. O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”. Nesse sentido, a interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade. No caso sob exame, é manifesto estado incapacitante do interditando corroborado por laudo médico e laudo social inclusos nos autos. Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”. Na espécie, as provas acostadas indicam que o diagnóstico do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela. Quanto à nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem o Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Considerando a comprovação da incapacidade e a tutela de urgência outrora deferida, impõe-se a confirmação da tutela provisória de urgência pleiteada, doravante em sede de sentença, autorizando desde já a execução da presente decisão e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Assim, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I do Código Civil c/c art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, para DECRETAR a interdição de LOURIVAL VIVEIROS DE SOUZA, NOMEANDO-LHE Curador Definitivo seu filho biológico, o Sr. FRANCISCO MENDES DE SOUSA, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, devendo observar as obrigações previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Fica o curador intimado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência deferida em decisão inaugural, autorizando desde

já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva certidão de interdição ao Cartório do Registro Civil de nascimento do interdito (4º Ofício de Caxias/MA), para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Sentença publicada em audiência, ficando intimados os presentes. Na oportunidade, o RMP e a RDP renunciaram ao prazo recursal, ensejando o trânsito em julgado da presente sentença. Cumpridas as diligências necessárias, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Nada mais havendo, a MMA. Juíza deu por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, conforme art. 25 da Resolução nº. 185 de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de funcionamento de processos judiciais eletrônicos. Eu, Luan Cecim, Auxiliar Administrativo, que o digitei e segue subscrito pela Magistrada.

Processo nº 0800533-85.2025.8.14.0097 Ação de Curatela

Requerente: MARCELO MONTEIRO DE SOUSA (Adv: Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerido: ISMAEL MONTEIRO DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na hora marcada, nesta cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará, na sala de audiências deste Edifício Forense, teve início à audiência presidida pela Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Benevides, Exma. Sra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU. Presentes os representantes do Ministério Público, Dr. PAULO SÉRGIO MORGADO JUNIOR e da Defensoria Pública, Dra. CAROLINA RODRIGUES. Presentes o Requerente MARCELO MONTEIRO DE SOUSA e o requerido ISMAEL MONTEIRO DE SOUZA. As declarações das pessoas ouvidas nesta audiência serão gravadas por meio audiovisual, sendo que, ao final, será juntado nos autos uma mídia contendo tudo o que foi gravado. A seguir, passou-se a oitiva do Requerido ISMAEL MONTEIRO DE SOUZA, já qualificado nos autos, que às perguntas que lhe foram formuladas pela magistrada, nada respondeu, mantendo-se silente, por vez sinalizando com a cabeça, restando prejudicado seu interrogatório. A seguir, passou-se a oitiva do Requerente MARCELO MONTEIRO DE SOUSA, já qualificado nos autos, que em síntese, confirmou se irão do interditando e que o mesmo mora consigo; que o interditando faz acompanhamento psiquiátrico no CAPS de Santa Isabel do Pará; que os medicamentos do interditando são dispensados pelo referido CAPS; que o interditando recebe o BPC-LOAS; que o interditando não possui bens em seu nome, tudo conforme demais declarações gravadas em anexa mídia audiovisual. A RDP e o RMP nada perguntaram. A MMA. juíza, diante do contexto fático delineado nos autos, dispensou o prazo de impugnação previsto no art. 752 do CPC, bem como verificou desnecessária a dilação probatória, ressalvado entendimento justificado do RMP, a quem instou à manifestação, tendo por sua vez pugnado pela conversão do feito em diligências para realização de perícia pelo CAPS, o que restou indeferido pela magistrada por entender desnecessário diante do laudo médico já incluso nos autos cotejado com o manifesto estado incapacitante do interditando observado em audiência. A MMA. Juíza passou a prolatar SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos etc. Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por MARCELO MONTEIRO DE SOUSA, sob patrocínio da Defensoria Pública, em face de seu irmão ISMAEL MONTEIRO DE SOUZA, ambos qualificados nos autos. De acordo com a exordial, a interditando é pessoa portadora de Esquizofrenia Paranóide (CID 10: F20), em caráter permanente, enfim, incapaz para o exercício autônomo dos atos da vida civil. Que é o Requerente quem dispensa os cuidados diários e necessários ao Interditando, bem como, que é o Requerente a pessoa que reúne melhores condições de exercer a curatela do interditando. Laudo Médico

incluso nos autos. Em decisão inaugural foi deferida a curatela provisória, bem como a gratuidade processual, consoante evento sob ID 139732834 - Pág. 1 a 3. Audiência realizada nesta data, constatando-se o manifesto estado incapacitante do interditando. Instado à manifestação conclusiva, o RMP restou por manifestar-se pelo deferimento do pedido. É o suficiente relatório. DECIDO: O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela. O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”. Nesse sentido, a interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade. No caso sob exame, é manifesto estado incapacitante do interditando corroborado por laudo médico e laudo social inclusos nos autos. Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”. Na espécie, as provas acostadas indicam que o diagnóstico do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela. Quanto à nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem o Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Considerando a comprovação da incapacidade e a tutela de urgência outrora deferida, impõe-se a confirmação da tutela provisória de urgência pleiteada, doravante em sede de sentença, autorizando desde já a execução da presente decisão e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Assim, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I do Código Civil c/c art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, para DECRETAR a interdição de ISMAEL MONTEIRO DE SOUZA, NOMEANDO-LHE Curador Definitivo seu irmão, o Sr. MARCELO MONTEIRO DE SOUSA, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, devendo observar as obrigações previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Fica o curador intimado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência deferida em decisão inaugural, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva certidão de interdição ao Cartório do Registro Civil de nascimento do interditado (Santa Izabel do Pará), para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Sentença publicada em audiência, ficando intimados os presentes. Na oportunidade, o RMP e a RDP renunciaram ao prazo recursal, ensejando o trânsito em julgado da presente sentença. Cumpridas as diligências necessárias, oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Nada mais havendo, a MMA. Juíza deu por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, conforme art. 25 da Resolução nº. 185 de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de funcionamento de processos judiciais eletrônicos. Eu, Luan Cecim, Auxiliar Administrativo, que o digitei e segue subscrito pela Magistrada.

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0805738-44.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805738-44.2022.8.14.0051 -

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB/SP/248/970

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 7 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0813209-14.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA EDWIGES LTDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813209-14.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA EDWIGES LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DEGEORGE COLARES DE SIQUEIRA- OAB/PA/15735-B

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA EDWIGES LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 6 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0804019-68.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - ALTAMIRA, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0804019-68.2022.8.14.0005, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra REQUERIDO: JORGE CORDEIRO DA SILVA JUNIOR, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa**. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Altamira, Estado do Para, aos 7 de maio de 2025, Eu, ANA MARIA DUARTE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Altamira, digitei e conferi.

Número do processo: 0804166-94.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON PASCHOALOTTO OAB: 108911/SP Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804166-94.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, NELSON PASCHOALOTTO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO PAN S/A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em**

dívida ativa.**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 7 de maio de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0804502-98.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804502-98.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do reclamado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 7 de maio de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0812805-03.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: TALITA PEREIRA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ Participação: REQUERIDO Nome: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB: 206339/SP Participação: ADVOGADO Nome: TALITA PEREIRA DE SOUZA OAB: 24848/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0812805-03.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ENDEREÇO: Avenida Paulista, 1499, 19 Andar, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01311-200

ADVOGADO(A): TALITA PEREIRA DE SOUZA - OAB/PA nº 24848 e FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB/SP nº 206339

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002527-93.2012.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das

8h às 14h.

Castanhal/PA, 7 de maio de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE TAILÂNDIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA**

Número do processo: 0803462-97.2024.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: SIQUEIRA & SIQUEIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR OAB: 12793/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803462-97.2024.8.14.0074

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SIQUEIRA & SIQUEIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA E
Adv.: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR OAB/PA 12.793

FINALIDADE: NOTIFICAR : SIQUEIRA & SIQUEIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA E

Adv.: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR OAB/PA 12.793.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 06 de maio de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0803478-51.2024.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO CLEMENTINO DA SILVA NETO Participação: ADVOGADO Nome: KAMILA LOBATO BARROSO OAB: 30124/PA Participação: ADVOGADO Nome: KAMILA LOBATO BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803478-51.2024.8.14.0074

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: PEDRO CLEMENTINO DA SILVA NETO E

Adv.: KAMILA LOBATO BARROSO OAB/PA 30.124.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)REQUERIDO: PEDRO CLEMENTINO DA SILVA NETO E

Adv.: KAMILA LOBATO BARROSO OAB/PA 30.124.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 07 de maio de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0803476-81.2024.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS DE MENEZES BARROS OAB: 23694/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803476-81.2024.8.14.0074

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E
Adv.: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB/PA 12.358, E

LUCAS DE MENEZES BARROS OAB/PA 23.694.

FINALIDADE: NOTIFICAR : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E

Adv.: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB/PA 12.358 E

LUCAS DE MENEZES BARROS OAB/PA 23.694.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 7 de maio de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

COMARCA DE JACUNDÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2025****Referente à regularização da Correição do ano de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JUN KUBOTA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 11 do Provimento nº 004/2001 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL** na seguinte unidade de serviço extrajudicial:

- **Unidade Correicionada:** Cartório do Único Ofício de Jacundá.
- **Data e Horário:** Dia 30 de maio de 2025, com início às 09h00min.

FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos correicionais, a serem realizados nas dependências do Fórum desta Comarca, o Magistrado Corregedor receberá quaisquer reclamações, críticas ou sugestões apresentadas verbalmente ou por escrito pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), advogados, partes, usuários dos serviços e pelo público em geral, referentes aos serviços do foro judicial e extrajudicial da Comarca, as quais serão devidamente reduzidas a termo para as providências cabíveis.

O presente edital visa dar ampla publicidade aos atos e garantir a participação dos interessados.

Diante o exposto, **DETERMINA-SE:**

1. A expedição de ofícios ao Digníssimo Representante do Ministério Público, à Ilustríssima Defensoria Pública e à Douta Presidência da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com atuação na Comarca, convidando-os para, querendo, acompanhar os trabalhos correicionais e apresentar eventuais manifestações.
2. A comunicação à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, com o envio de cópia integral deste edital.
3. A publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
4. A afixação de cópia deste edital em local de costume e de fácil acesso ao público, no átrio do Fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacundá, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

JUN KUBOTA

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Jacundá

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ

Número do processo: 0801592-64.2024.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE JACUNDÁ****R. Teotônio Vilela, nº 45, Centro, Jacunda - PA.****CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: 1jacunda@tjpa.jus.br****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE JACUNDÁ-PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801592-64.2024.8.14.0026**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **BANCO FINASA S/A. - CNPJ: 57.561.615/0001-04**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **026unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 984132347. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Jacunda, Estado do Para, aos 07 DE MAIO DE 2025.

Eu, Laissa Geovanna Leitão Sousa, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Jacunda-PARÁ, que digitei e conferi.

LAISSA GEOVANNA LEITÃO SOUSA

Chefe da UNAJ-JAC

Número do processo: 0800215-24.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: C J OLIVEIRA CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE JACUNDÁ

R. Teotônio Vilela, nº 45, Centro, Jacunda - PA.

CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: 1jacunda@tjpa.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE JACUNDÁ-PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800215-24.2025.8.14.0026**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **C J OLIVEIRA CIA LTDA 02.069.360/0001-75**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **026unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 984132347. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Jacunda, Estado do Para, aos 07 DE MAIO DE 2025.

Eu, Laissa Geovanna Leitão Sousa, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Jacunda-PARÁ, que digitei e conferi.

LAISSA GEOVANNA LEITÃO SOUSA

Chefe da UNAJ-JAC

Número do processo: 0800387-63.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA MARTA SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**COMARCA DE JACUNDÁ**

R. Teotônio Vilela, nº 45, Centro, Jacunda - PA.

CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: 1jacunda@tjpa.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE JACUNDÁ-PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800387-63.2025.8.14.0026**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **MARIA MARTA SOUZA COSTA - CPF: 840.239.292-04**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **026unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 984132347. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Jacunda, Estado do Para, aos 07 DE MAIO DE 2025.

Eu, Laissa Geovanna Leitão Sousa, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Jacunda-PARÁ, que digitei e conferi.

LAISSA GEOVANNA LEITÃO SOUSA

Chefe da UNAJ-JAC

Número do processo: 0800345-14.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R L CASTRO LATICINIO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE JACUNDÁ

R. Teotônio Vilela, nº 45, Centro, Jacunda - PA.

CEP: 68590-000 Tel.: (94) 3345-1103 E-mail: 1jacunda@tjpa.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE JACUNDÁ-PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800345-14.2025.8.14.0026**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **R L CASTRO LATICINIO CNPJ - 83.580.787/0001-35**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **026unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 984132347. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Jacunda, Estado do Para, aos 07 DE MAIO DE 2025.

Eu, Laissa Geovanna Leitão Sousa, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Jacunda-PARÁ, que digitei e conferi.

LAISSA GEOVANNA LEITÃO SOUSA

Chefe da UNAJ-JAC

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0803453-91.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO ROCHA VIOLA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803453-91.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA

Advogado(s) do reclamado: RICARDO ROCHA VIOLA - OAB-MG 82055

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 7 de maio de 2025

Número do processo: 0803447-84.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON MOTA MARTINS JUNIOR registrado(a) civilmente como WILSON MOTA MARTINS JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: RWSTON RODRIGUES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803447-84.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RWSTON RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: WILSON MOTA MARTINS JUNIOR -OAB/PA 27750

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RWSTON RODRIGUES PEREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 7 de maio de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS SUPLEMENTARES**

O Doutor **Thiago Tapajos Goncalves**, Juiz de Direito respondendo por esta Vara Única e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de convocação de jurados SUPLEMENTARES virem, havendo procedido ao sorteio 04 jurados SUPLEMENTARES (sendo 03 da lista de titulares e 01 da lista de suplentes), que terão de servir nas Sessões de Júri a se realizarem no trimestre ABRIL A junho de 2025, que funcionará em dia útil, foram sorteados os seguintes:

TITULARES:**DENILSON DE ARAÚJO DE OLIVEIRA****CRICIA TAMIA SANTOS DE OLIVEIRA****SIMONE FLORENCIO DE SOUZA****SUPLENTE****LEOLINDA DA COSTA PELEJA**

A todos eles e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer à sala da Sessão do Tribunal do Júri, no anexo do Fórum, sob as penas da lei, se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado à porta do edifício do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, ao sétimo (07) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____ (SILVIA GRAZIELI LAURO), ANALISTA JUDICIÁRIA, digitei e subscrevi.

THIAGO TAPAJOS GONCALVES

Juiz de Direito da Vara Única de Monte Alegre

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS

O Doutor **Thiago Tapajos Goncalves**, Juiz de Direito respondendo por esta Vara Única e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de convocação de jurados virem, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados, que terão de servir nas Sessões de Júri a se realizarem no trimestre JULHO/SETEMBRO de 2025, que funcionará em dia útil, foram sorteados os seguintes:

1. MADSON PEREIRA DE ALMEIDA

2. **RENATA LORRANNY SILVA DE MENEZES**
3. **ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA**
4. **ALEX AZEVEDO BAIA**
5. **ANDESOM DENIS DA SILVA CRUZ**
6. **CELIO FARA SADALA**
7. **THOMAS VALERIO COSTA PAIXAO**
8. **MAYKON DO NASCIMENTO SILVA**
9. **DERIVALDO CARVALHO DA SILVA**
10. **EDNAURA RIBEIRO DE MOURA**
11. **AGUIDA DE GOIS MURIEL**
12. **GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS**
13. **KELIANE SOUZA DOS SANTOS**
14. **MAXVONE DA CONCEICAO ALVES**
15. **JOSIANE FERREIRA DA SILVA**
16. **ROSA MARIA DA SILVA GOMES**
17. **ALCIONE SILVA DE SOUZA**
18. **ALINE DA SILVA TEIXEIRA**
19. **ADRIANA REIS DA FONSECA MAGALHAES**
20. **CARLA ANDREA SILVA DE CASTRO**
21. **LEOMAR BEZERRA BALTAZAR**
22. **CLEOMARA CARVALHO PEREIRA**
23. **DEBORA DE BRITO CASTRO DA SILVA**
24. **EDIANA NUNES RODRIGUES**
25. **ANDREIA DO SOCORRO DE LIMA BATISTA**

A todos eles e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer à sala da Sessão do Tribunal do Júri, no anexo do Fórum, sob as penas da lei, se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado à porta do edifício do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, ao sétimo (07) dia do mês de maio (05)

do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____ (Arthur Joao do Nascimento Correa), Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO TAPAJOS GONCALVES
Juiz de Direito da Vara Única de Monte Alegre

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE

Número do processo: 0800925-26.2025.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA Participação: REQUERIDO Nome: SHIRLEM DAIANE LIMA DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA OAB: 29857/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800925-26.2025.8.14.0032

NOTIFICADO(A): SHIRLEM DAIANE LIMA DOS REIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA, OAB/PA Nº 29.957

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SHIRLEM DAIANE LIMA DOS REIS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **001unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 7 de maio de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0800268-89.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA

Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800268-89.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BERNARDO BUOSI, OAB/PA Nº 34287-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 7 de maio de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800186-13.2025.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO ANTONIO ALMEIDA BEIE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800186-13.2025.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra THIAGO ANTONIO ALMEIDA BEIE CPF: 766.404.852-49, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para, Estado do Para, aos 6 de maio de 2025. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Goianésia do Para (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0801245-25.2025.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TOP'S AMAZONIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO OAB: 15326/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801245-25.2025.8.14.0049

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: TOP'S AMAZONIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME

ADVOGADO: MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO OAB PA 15326

FINALIDADE: NOTIFICAR TOP'S AMAZONIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 07 de maio de 2025

CELIANA PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santa Izabel Para

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0802160-26.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO LIRA JAIME Participação: REQUERIDO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEUDIVAN PEREIRA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: CLEUDIVAN PEREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO EDSON DIAS RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802160-26.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): CLEUDIVAN PEREIRA DA SILVA

Endereço: ROD. 155, KM 3, sn, UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINSERÇÃO DE REDENÇÃO, Residencial Ipê, REDENÇÃO - PA - CEP: 68550-000

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO EDSON DIAS RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CLEUDIVAN PEREIRA DA SILVA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 7 de maio de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

Número do processo: 0802152-49.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANO SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802152-49.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): LUCIANO SILVA PEREIRA

Endereço: Rua C, qUADRA 67, LOTE 26, Bairro Costa Esmeralda, Jardim das Palmeiras, ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77817-420

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUCIANO SILVA PEREIRA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 7 de maio de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

COMARCA DE RIO MARIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800357-62.2025.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: MARINA ALVES DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA OAB: 20919/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA OAB: 31260/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800357-62.2025.8.14.0047

NOTIFICADO(A): MARINA ALVES DE ARAUJO.

Advogado(s) do(a) reclamado(a): LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA, WILKERS LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) MARINA ALVES DE ARAUJO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **047unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h.

Rio Maria/PA, 7 de maio de 2025

João de Deus Cardoso
Chefe da Unidade Local de Arrecadação
Rio Maria - Para

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Processo: 0859580-91.2024.8.14.0301 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Polo Ativo: REQUERENTE: LUIZ FERNANDO ESPINDOLA OLIVEIRA

Polo Passivo: REQUERIDO: RAQUEL ESPINDOLA OLIVEIRA
Advogado Dativo: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, MMª Juíza de Direito, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o(a) Autor(a)/Requerente, **Sr. LUIZ FERNANDO ESPINDOLA OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, solteiro, natural de São Domingos do Capim/PA, RG nº7509931 PC/PA, CPF: 030.023.502-06, nascido em 26/02/1988, filho de Raimunda Espíndola Oliveira, sito à Comunidade Monte de Ouro, S/Nº, Zona Rural de São Domingos do Capim/PA, FOI NOMEADO como fiel CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A): Srª. RAQUEL ESPÍNDOLA OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG nº7686286 PC/PA, CPF nº983.192.052-04, nascido(a) em 16/07/1997, filha de Raimunda Espíndola Oliveira, residente no mesmo endereço do autor acima, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro, conforme Sentença proferida nos autos do processo em referência, com ID nº132568064.**

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo às formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 15 de abril de 2025.

Eu, LEVI DANTAS SOUZA, Servidor(a) matrícula 40560/TJPA, o elaborei e conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito

Titular da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

Processo: 0800582-04.2024.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Polo Ativo: REQUERENTE: VITORIA DE NAZARE DOS SANTOS NUNES

Polo Passivo: REQUERIDO: SOCORRO DO REMEDIO LOPES DOS SANTOS
CURADOR ESPECIAL: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA NEVES
ADVOGADO DATIVO: JULIA SISCAR SACOMAN

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(ª) REQUERENTE: VITORIA DE NAZARE DOS SANTOS NUNES, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(ª) REQUERIDO: SOCORRO DO REMEDIO LOPES DOS SANTOS, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: solteira, RG nº 3682777, CPF nº 758.126.652-49, nascido(a) em: São Miguel do Guamá-PA, filho de MARGARIDA LOPES DOS SANTOS e RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª) REQUERENTE: VITORIA DE NAZARE DOS SANTOS NUNES, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: solteira, RG nº 8421998, CPF nº 079.100.852-57, nascido(a) em: São Domingos do Capim, filho de MEKZEDERK OLIVEIRA NUNES e SOCORRO DO REMEDIO LOPES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) na Rua José Palheta, 8º Rua, S/N, Centro, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença ID nº 139220775, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 28 de abril de 2025.

Eu, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES, Servidor(a), o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA****MEDIDA PROTETIVA**

Processo nº 0800481-16.2024.8.14.0068

Agressor: NIARIS NOGUEIRA FERREIRA

Advogado constituído: Josué Dutra de Moraes, OAB/PA nº 10.465

Vítima: L. P. F.

DECISÃO

Vistos,

O acusado peticionou no id. 136337521 (fls. 26) requerendo a revogação das medidas protetivas concedidas em favor da Sra. Lílian Reis Padilha, como membro da família da vítima.

Juntou Declaração assinada pela genitora da vítima no id. 136337524 (fls. 30).

O Ministério Público se manifestou no id. 139615690 pelo deferimento do pedido, com revogação parcial das medidas protetivas no que se refere a genitora da vítima, mantendo-se, contudo, integralmente as demais medidas em favor da ofendida.

DECIDO.

Primeiramente, faz-se necessário mencionar que a Declaração assinada pela genitora da ofendida datada de 20/07/2025, elenca justificativa com motivos políticos e o pretérito pleito eleitoral de 2024, além de afirmar, não se sentir ameaçada (genitora) pelo acusado e que a vítima estaria residindo em outro Estado.

Embora o Ministério Público tenha se manifestado pelo deferimento do pedido, não vislumbro a possibilidade de decisão a favor.

A concessão das medidas protetivas fora em favor da vítima e, sim, de seus familiares, principalmente, aqueles, cuja proximidade com a ofendida, pudessem ser não só ameaçados, mas que de alguma forma pudessem transparecer qualquer tipo de coação à vítima.

Lembre-se, as medidas protetivas são concedidas visando resguardar a integridade e vida da ofendida, e não de seu familiares, de forma primária.

Na seara destes autos, não há possibilidade de revogação das medidas urgentes de proteção apenas em favor da genitora da vítima, pois a relação de proximidade entre elas faz, na verdade, a necessidade de manutenção, ainda que exista afinidade entre a genitora e o agressor.

No mais, o pedido se baseia em justificativas inviáveis, porque o pleito eleitoral já ocorreu, ambos não tiveram sucesso, logo o motivo é pretérito, bem como é de conhecimento público e notório que a vítima continua a residir na cidade de Augusto Corrêa e permanece frequentando rotineiramente o restaurante da

família na orla da cidade - SOLAR DA BEIRA - Resto Dona Helena - sendo a vítima funcionária do estabelecimento.

Dessa forma, MANTENHO em sua totalidade as medidas protetivas já concedidas em favor da vítima L. P. F. de id. 118598078, pág. 01/07 (fls. 14/20).

As Medidas Protetivas terão o prazo de 6 meses de validade – sendo arquivada provisoriamente até expirar o prazo quando deverá ser arquivada definitivamente.

Caso necessária a prorrogação, a vítima deverá comparecer ao Ministério Público para requerimento.

Caso o agressor descumpra qualquer das medidas cautelares impostas acima, sua falta poderá acarretar a DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 20 da Lei 11.340/2006. Além disso, o descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, incide no crime previsto no art. 24-A da referida legislação.

Outrossim, importante frisar a vítima – que quando da concessão das medidas protetivas – o consentimento da vítima para aproximação do réu afasta a figura do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência (**artigo 24-A da Lei 11.340/2006**).

Segundo a Quinta Turma do STJ – (AREsp 2.330.912), com o consentimento, a conduta do réu se torna atípica – ou seja, não se enquadra na capitulação penal trazida pela Lei Maria da Penha.

Proceda ao cadastro das medidas protetivas no BNMP.

Intime-se o acusado, por meio de seu patrono, via publicação no DJe/PA.

Intime-se a ofendida pessoalmente.

Ciência ao Ministério Público.

Arquive-se provisoriamente.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação Penal nº 0800146-94.2024.8.14.0068

Acusado: Luiz Nazareno Sousa Silva, vulgo “Nazareno”

Advogado Constituído: Marcos Rômulo de Sarges Brito, OAB/PA Nº 36018 - **ausente**

Capitulação Provisória: art. 157, § 3º, II, CPB

Data: 07/05/2025, **Hora:** 09h00min

Local: Sala de audiências da Comarca de Vara Única de Augusto Corrêa

PRESENTES:

JUÍZA DE DIREITO: ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

PROMOTOR: JANUÁRIO CONSTÂNCIO DIAS NETO

Réu: Luiz Nazareno Sousa Silva, vulgo “Nazareno”

Advogado Dativo para o ato: Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474

TEST. DO MP: ANTONIO SÉRGIO SOUSA REIS

TEST. DO MP: JÉSSICA DO NASCIMENTO SILVA

TEST. DO MP: WILMA ARAÚJO VALLES, VULGO “BÚFFALA”

AUSENTE (S):

Réu: Luiz Nazareno Sousa Silva, vulgo “Nazareno”

TEST. DO MP: ADONIS DA COSTA FERREIRA, VULGO “TABOCA”

TEST. DO MP: DOMINGOS LISBOA DA SILVA

Aberta a audiência, passa-se às seguintes considerações:

1– A assentada passou a ser realizada de forma presencial, disponibilizado link para as partes ingressarem por meio eletrônico.

2– Todos os presentes nesta audiência estão participando via ambiente MICROSOFT TEAMS.

3– Ausência do Advogado constituído do réu, Dr. Marcos Rômulo de Sarges Brito, OAB/PA Nº 36018, não ingressou no Link, e nem justificou o motivo da ausência, momento em que a Magistrada iniciou a audiência, comunicou o fato ao RMP e nomeou o Advogado Dativo Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474 para patrocinar o réu.

4– As testemunhas do MP: ANTONIO SÉRGIO SOUSA REIS, JÉSSICA DO NASCIMENTO SILVA, **fizeram a opção de participar da audiência na forma presencial**, na Sala de Audiências do Fórum, o que o fizeram. **Enquanto, que:** WILMA ARAÚJO VALLES, VULGO “BÚFALLA”, Advogado Dativo: Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474, **participaram da audiência por meio de videoconferência**, via ambiente Microsoft Teams.

5– Logo em seguida, passou-se a ouvir as testemunhas:

1ª Testemunha do MP: ANTONIO SÉRGIO SOUSA REIS, compromissada na forma da Lei, às perguntas respondeu conforme gravação em videoconferência, anexada aos autos;

2ª Testemunha do MP: JÉSSICA DO NASCIMENTO SILVA, compromissada na forma da Lei, às perguntas respondeu conforme gravação em videoconferência, anexada aos autos;

3ª Testemunha do MP: WILMA ARAÚJO VALLES, VULGO “BÚFALLA”, compromissada na forma da Lei, às perguntas respondeu conforme gravação em videoconferência, anexada aos autos;

6- O RMP desistiu da oitiva da (s) testemunha (s) faltosa (s): ADONIS DA COSTA FERREIRA, VULGO “TABOCA” e DOMINGOS LISBOA DA SILVA.

7- PREJUDICADO o interrogatório do **Réu:** Luiz Nazareno Sousa Silva, vulgo “Nazareno”, brasileiro, união estável, autônomo, inscrito no CPF sob o nº045.235.422-60, residente e domiciliado à Rodovia PA 462, Patal-Araí, Vila da Paixiba, próxima a igreja católica, zona rural, CEP 68.610-000. **uma vez que, o mesmo encontra-se foragido.**

A presente audiência/reunião virtual fora devidamente realizada e gravada através do MICROSOFT TEAMS.

Encerrada a instrução, sem requerimentos.

O Ministério Público apresentou Alegações Finais em audiência gravada por meio audiovisual, tendo requerido a **CONDENAÇÃO DO ACUSADO Réu:** Luiz Nazareno Sousa Silva, vulgo “Nazareno”, no crime do art. 157, § 3º, II, CPB, conforme gravação em mídias, anexada aos autos.

A Defesa Dativa do Réu/Denunciado: **Réu:** Luiz Nazareno Sousa Silva, vulgo “Nazareno”, representado pela Advogado Dativo: Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474, **PEDIU A ABSOLVIÇÃO**, nos crimes capitulados na denúncia, diante da fragilidade das provas e dúvidas razoável, baseado no princípio do indúbio pró réu, e caso CONDENADO, que seja fixado no mínimo legal, conforme gravação em mídias, anexada aos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

LUIZ NAZARENO SOUSA SILVA, VULGO “NAZARENO”, brasileiro, união estável, autônomo, inscrito no CPF sob o nº045.235.422-60, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pela prática do crime previsto no art. 157, §3º, II do CP, tendo como vítima fatal Manoel Luciano Silva, ocorrido no dia 24 de junho de 2018.

Foi decretada a prisão preventiva em face do acusado em 15/08/2018 – ID 110335640 - Pág. 28/30 – não sendo preso até a presente data.

Vale destacar que o acusado foi denunciado com outro agente pelo crime – sendo o processo desmembrado – pois foragido do distrito da culpa – e o outro réu – preso preventivamente no processo 0003469.53.2018.814.0068, no qual já julgado.

Acusado Citado por edital – ID 116459050 - Pág. 1 – ingressa nos autos com advogado constituído procuração ID - 131412651 - Pág. 1 – demonstrando assim, ter conhecimento da ação – com apresentação de resposta à acusação e pedido de revogação da preventiva.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 07/05/2025- com oitiva das testemunhas.

Ausência do réu e seu advogado constituído. Foi aplicado o art. 367 e art. 265, §2º do CPP.

Foi nomeado o Advogado dativo para o ATO - Dr **Euler Delmiro Alencar – OAB/PA 35.474 – arbitrando o valor de R\$ 3.000,00 – condenando o Estado do Pará ao Pagamento.**

O Ministério Público apresentou alegações finais requerendo a condenação nos termos da denúncia e a Defesa pleiteou pela absolvição do acusado por ausência de provas.

O acusado não possui antecedentes criminais.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado na prática do crime previsto no art. 157, § 3º, II, do CPB, ocorrido no dia 24.06.2018.

A ocorrência material dos fatos se encontra plenamente comprovada nos autos, diante das provas testemunhais e documentais acostadas.

As testemunhas ouvidas em juízo, destacam a ocorrência do crime – imputando a autoria ao acusado que em coautoria com o réu Geova Cordeiro de Sousa, com emprego de arma de fogo, para praticar o roubo de um celular, causando a morte da vítima.

A testemunha Antônio Sergio Sena Reis – em juízo, narrou a dinâmica do crime, pois estava em companhia da vítima Manoel Luciano Silva, Diz que estavam em via pública na madrugada do dia dos fatos, quando o acusado em companhia do seu comparsa, em uma motocicleta, abordou a vítima, querendo o aparelho celular. Como a vítima, se negou a entregar o aparelho, foi alvejada na cabeça pelo caroneiro da motocicleta – Geova - conduzida pelo acusado, Luiz Nazareno Sousa Silva.

A testemunha Jessica, ouvida em sede judicial, afirma que no dia dos fatos, presenciou Geova e Luiz Nazareno juntos, na festa, quando saíram no ambiente em uma motocicleta, passando pela testemunha.

Conta que Dinho, colega dos acusados, afirmou que viu Geova e Luiz Nazareno na cena do crime, apontado a arma para a cabeça da vítima, momento que os acusados pediram para Dinho se afastar.

A testemunha Wilma, relatada que Luiz Nazareno teria ido na noite dos fatos na casa de seu antigo namorado comprar combustível, revelando que Nazareno teria dito que algo ruim fizeram.

Adonis, ouvido em sede policial – confirma que o acusado junto com seu comparsa foram comprar gasolina em sua casa, confessando que teriam cometido o crime.

Segundo o laudo Cadavérico, a vítima tenha 27 anos – apresentando como lesões 10 feridas perfuro contusas – lesão fatal – com lesão interna na cabeça.

Diante de todo o exposto – independente do objeto ter sido subtraído ou não – a causa do crime foi o roubo – em que o réu, com o emprego de arma de fogo – em coautoria, atingiram a vítima na cabeça – com o propósito de subtrair o aparelho celular.

O acusado após os fatos, se evadiu do distrito da culpa – estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

Portanto, restou demonstrado a autoria e materialidade imputada ao acusado do art. 157, §3º II do CP

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **o acusado**, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas previstas no art. 157, § 3º, II, do CPB.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A culpabilidade, valoro negativa, pois o réu em coautoria e com emprego de arma de fogo atingiu a cabeça da vítima – causando maior reprovabilidade não possui antecedentes, a conduta social do réu e personalidade não foram evidenciadas. Os motivos são inerentes ao delito. As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais normais a espécie. Não há comportamentos das vítimas a ser analisado.

Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 157, § 3º, II, do Código Penal: **Reclusão 21 anos e 6 meses e 100 dias-multa.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorre causa de diminuição de pena.

Não concorrem causas de aumento de pena.

Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 157, § 3º II, do CPB, **Reclusão 21 anos e 6 meses e 100 dias-multa.**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Reanalizando a prisão preventiva, verifico que perduram os requisitos da prisão preventiva, no que tange a garantia da ordem pública e aplicação da lei pena, pois o acusado após o crime se evadiu do distrito da culpa – evadido do distrito da culpa – com mandado de prisão em aberto. Dessa forma, presente os requisitos previstos no art. 312 do CPP.

Nego o direito de recorrer em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 – CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- a) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- b) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- c) **Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória** ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa nomeada.

Intime-se o réu, por meio de seu advogado constituído- já que solto.

Sem custas.

Assinado eletronicamente.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios ao Dr. Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, visto que atuou como defensor dativo em razão da ausência de defensoria pública na comarca.

Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, sem assinatura dos presentes, salvo da MM Juíza, que assinará digitalmente, haja vista a realização por meio de videoconferência, em decorrência da PANDEMIA do COVID-19, em consonância com as diretrizes e orientações da PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, da PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 e da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Eu, Joany Cristina Sá de Oliveira Silva (_____), Assessora de Juiz, Mat. 102555, digitei e conferi o presente termo.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

O Doutor JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER

A todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com as normas inerentes à magistratura e em observância ao insculpido no Provimento 004/2001 - CGJ e no art. 4º, §4º, do Provimento Conjunto n. 08/2020-CJCI-CJRMB, de 29/5/2020, será realizada a Correição Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais de Salvaterra, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra, no dia 10 de junho de 2025, oportunidade em que serão realizadas as inspeções e avaliações necessárias e, caso assim se faça necessário, serão tomadas providências pertinentes ao bom andamento dos trabalhos extrajudiciais.

E para que chegue ao conhecimento de todos a notícia, mandei passar o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local.

Cientifique-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os Notários e Oficiais Registradores da Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, em 07 de maio de 2025.

JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0801403-68.2025.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EXCELSIOR SEGUROS Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB: 13721/GO Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO – SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801403-68.2025.8.14.0053

NOTIFICADO(A): EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: RJ118125-A JACO CARLOS SILVA COELHO OAB: GO13721

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EXCELSIOR SEGUROS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou via telefone (94) 3198-2180 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 7 de maio de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

PORTARIA Nº 003/2025-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor ERICHSON ALVES PINTO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Irituia-PA, 1º Substituto Legal da Comarca de São Miguel do Guamá/PA (Portaria nº 2259/2025-GP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o EDITAL DE CORREIÇÃO N. 002/2025, que abre a Correição anual ordinária nos cartórios extrajudiciais existentes na Comarca de São Miguel do Guamá.

Considerando a necessidade de sistematização dos trabalhos da Correição Ordinária Anual,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a função de Secretária (a) da Correição Ordinária Anual junto aos cartórios extrajudiciais da Comarca de São Miguel do Guamá, a servidora Roberta Freitas Nicolau, Assessora de Juiz, matrícula 105473.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Miguel do Guamá-PA, terça-feira, 06 de maio de 2025.

ERICHSON ALVES PINTO

JUIZ DE DIREITO

Titular da Comarca de Irituia-PA

1º Substituto Legal da Comarca de São Miguel do Guamá/PA (Portaria nº 2259/2025-GP)

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 002/2025

O Excelentíssimo Senhor Doutor ERICHSON ALVES PINTO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Irituia-PA, 1º Substituto Legal da Comarca de São Miguel do Guamá/PA (Portaria nº 2259/2025-GP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento ao art. 154 do Código Judiciário do Estado e art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Provimento nº 04/2001 da CJCI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de 07 a 09 de maio de 2025, será procedida a **CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA** nos cartórios extrajudiciais existentes na Comarca de São Miguel do Guamá. Durante a Correição, todos os servidores lotados na secretaria e gabinete deste Fórum servirão como auxiliares dos trabalhos. Na oportunidade poderão as partes interessadas, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1miguelguama@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

São Miguel do Guamá/PA, terça-feira, 06 de maio de 2025.

ERICHSON ALVES PINTO

JUIZ DE DIREITO

Titular da Comarca de Irituia-PA

1º Substituto Legal da Comarca de São Miguel do Guamá/PA (Portaria nº 2259/2025-GP)